



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 232/2025



Dispõe sobre a proibição do plantio, replantio, comercialização e cultivo da espécie exótica Nim Indiano (*Azadirachta indica A. Juss.*), no Município de Montes Claros/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Montes Claros, o cultivo, plantio e replantio da espécie vegetal exótica Nim Indiano (*Azodirochto indica A. Juss.*), para fins de arborização urbana e/ou reflorestamento dos biomas locais.

Parágrafo Único: A arborização deverá ser realizada com espécies vegetais indicadas pelo órgão competente, dando-se prioridade às espécies nativas, observando a tipologia vegetacional do ecossistema local, de modo a garantir a ampliação e a preservação da cobertura vegetal do Município, conforme legislação pertinente.

Art. 2º. As árvores já existentes da espécie Nim Indiano (*Azodirochto indica A. Juss.*) deverão ser gradualmente substituídas por espécies nativas da flora regional, adequadas ao ambiente e ecologicamente compatíveis com os biomas locais.

Art. 3º. As normas previstas nesta Lei buscam mitigar os impactos negativos ocasionados pela espécie ao meio ambiente e ao espaço urbano, especialmente:

I- minimizar a interferência na biodiversidade local, em razão do caráter invasor e alelopático do Nim Indiano, com inibição do desenvolvimento de espécies nativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

II- evitar danos à arborização urbana planejada, por ser espécie de difícil manejo e comprometedora ao bioma local;

III - evitar a redução ou eliminação de polinizadores nativos, o que pode comprometer a reprodução de diversas espécies de plantas, agravando o desequilíbrio ecológico.

IV - reduzir a produção intensa de folhas, frutos e flores que causam entupimentos de galerias pluviais e obstruções em áreas públicas, bem como os danos que causam ao ambiente construído, especialmente por seu sistema radicular agressivo.

V- Evitar danos à infraestrutura da cidade, notadamente aos passeios públicos, muros e obras de drenagem, uma vez que suas raízes superficiais ocasionam o levantamento e a ruptura de calçadas, bem como o rompimento de tubulações pluviais, de esgoto e de galerias técnicas, comprometendo a acessibilidade, a integridade estrutural e a segurança dos transeuntes.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas a serem definidas em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário a sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 08 de dezembro de 2025.

Soter Magno Carmo
Vereador

SOTER
MEIO AMBIENTE
BEM ESTAR ANIMAL
MAGNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proibir o plantio e o cultivo da árvore exótica *Azadirachta indica* A. Juss. (Nim) em Montes Claros/MG, devido aos riscos ambientais comprovados que a espécie representa para o equilíbrio ecológico e para os insetos polinizadores, especialmente as abelhas.

Pesquisas científicas recentes demonstram que o Nim contém substâncias como azadiractina, nimbina e salanina, que têm ação tóxica sobre diversos insetos, incluindo espécies benéficas e essenciais à polinização, como abelhas nativas e *Apis mellifera*. Essas substâncias podem causar desorientação, infertilidade, mortalidade de larvas e enfraquecimento das colônias, comprometendo a reprodução das plantas e a produção natural de alimentos.

Além do impacto na fauna, o Nim também prejudica a flora nativa. A espécie apresenta comportamento invasor e efeito alelopático, liberando substâncias no solo que inibem o crescimento de outras plantas e reduzem a regeneração natural da vegetação local. Isso afeta diretamente a diversidade vegetal, o solo e a estabilidade dos ecossistemas urbanos e rurais.

Por essas razões, o projeto propõe a substituição gradativa do Nim por espécies nativas da região, mais adequadas ao bioma Cerrado-Caatinga e compatíveis com o ambiente urbano. A medida também incentiva ações de educação ambiental, reforçando a importância da arborização com espécies que tragam benefícios ecológicos e segurança ambiental.

A proposta está alinhada à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que determinam a necessidade de prevenir e controlar espécies exóticas invasoras, garantindo o desenvolvimento sustentável e a proteção da biodiversidade.

Assim, a aprovação desta lei representa um ato de responsabilidade ambiental, que protege a fauna, a flora e o futuro das próximas gerações de Montes Claros.

**Soter Magno Carmo
Vereador**

